



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 020/2018 – NCC/GEOF/ FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.645.872-18, sediada à SRE/S SSS, Boloco "D", nº 20, Sala 110, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.640-545 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSIMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, diretora, portador(a) do CPF/MF nº 635.096.6001-53 e da Carteira de Identidade nº 1.439.627 SSP/DF, residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.105/2016, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta 6744253, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 33/2017 às fls. 35/376 4251069, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal nº 32.802/2011, Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.831/2014 e 36.520/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, com reposição de peças, para atender às necessidades da GETIN/FHB, GEPROD/FHB e GELAB/FHB, consoante específica o Edital de Licitação nº 33/2017 às fls. 35/376 4251069, Notas de Empenho nº 2018NE00413 e 2018NE00414 8900255 8902619.

#### 3.2. Especificações do Objeto:

##### LOTE 01

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO
01	01	NOBREAK 45 KVA, mod.: Powerware PWPM45 I-N-0 Entrada 380VA 60 Hz, saída 220V trifásico, 48 Baterias	0102168
02	02	NOBREAK 15 KVA, Pannel digital, mod.: TOP 24150, Tensão: 288V 52A, Marca CP ELETRÔNICA, 24 Baterias	0302846; 0302847
03	03	NOBREAK 5 KVA, Marca KVA mod.: KNS 5000BS, Banco de bateria interna	0106110; 0106111 0106112
04	05	NOBREAK, Marca SMS, mod.: Double IIµSS-HP 3200VA Banco de bateria interno.	0900081; 0900082; 0900083 900084; 900085
05	04	NOBREAK 3 KVA, Marca LACERDA, mod. TB 3000VA, Banco de bateria interno.	027149; 027150; 027151; 027152
06	03	NOBREAK 3200VA, Marca VLP, mod.: VSI3200, Banco de bateria interno.	SN5603; SN5618; SN5622
07	02	NOBREAK 2 KVA, Marca KVA, mod.: KNBE 2000µBS/MV, Banco de bateria interno.	0106106; 0106107
08	01	NOBREAK 3 KVA, Marca CM, mod.: solution S1 3000, Banco de bateria interno.	SN 0078036

## LOTE 02

ITEM	CÓD.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	1245	96	Bateria estacionária 45 Ah 12V solução gel LFP1245 T3
2	1320	11	Placa eletrônica de controle do inversor, CP
3	3020	11	Placa eletrônica de controle do retificador, CP
4	1013	11	Placa eletrônica de controle da chave estática, marca CP
5	1110	15	Contactador ,marca WEG, tipo CWM 25
6	2030	20	Disjuntores trifásicos, LG de 30 Amp.
7	1405	20	Disjuntores bifásicos, LG de 60 Amp
8	5020	20	Disjuntores bifásicos, marca Merlin gerin , 16 Amp
9	3005	08	IGBT , marca Semikon 120/8
10	2080	10	Tristores, tipo IRKT,71/08
11	8004	15	Transformadores 220/12
12	4010	09	Transformador isolador 380/220V , 15Kva
13	0419	08	Indutores
14	1514	05	Display de cristal líquido, marca CP
15	1407	10	Bateria estacionária 7 Ah 12v
16	2001	03	Placa eletrônica exide de controle do inversor
17	1003	03	Placa eletrônica exide de controle do retificador
18	0810	03	Placa eletrônica, exide de controle da chave estática
19	0315	10	Disjuntores trifásicos 100 Amp.
20	1507	03	Tristores de chave estática, tipo SKKT 120/08
21	2318	04	IGBT do inversor, tipo BSM 3003120
22	2223	05	Ventiladores marca Ventisilva, mod. E11
23	2503	02	Transformador isolador de 45 Kva
24	2321	02	Indutores
25	1305	04	Display de cristal líquido, marca Exide

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

## 5.1. Forma de prestação dos serviços

5.1.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**a) Manutenção Preventiva:** Considera -se Manutenção Preventiva, aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo as substituições de peças, acessórios e componentes quando necessário;

**b) Manutenção Corretiva:** Entende-se por Manutenção Corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeita condição de uso, compreendendo inclusive as substituições de peças, acessórios e componentes, ajustes, reparos e calibrações de acordo com manuais e

normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento;

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência

## 5.2. Demanda do órgão

5.2.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**a) Manutenção Preventiva:** As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato;

**b) Manutenção corretiva:** As Manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação do setor diretamente à ASSINFRA/FHB que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA através de contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail). As manutenções corretivas serão realizadas em quantas visitas se fizerem necessárias, mediante chamado da CONTRATANTE diretamente para a CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA, quando esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada

**c) Avaliação termográfica:** A elaboração de Laudo de funcionamento com pelo menos 01 (uma) imagem termográfica de terminais para cada Equipamento, outra imagem para o quadro de distribuição quando existir na linha do referido NOBREAK; A avaliação será realizada trimestralmente com a primeira efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato e deverá haver comparativo com imagens termográficas anteriores. A avaliação termográfica deverá ser repetida cada vez que o equipamento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente no comportamento do quadro ou NOBREAK.

**d) Peças de reposição:** As peças de reposição, acessórios e componentes relacionadas, que apresentarem defeito deverão ser substituídos por materiais novos e originais, sendo que somente poderá ocorrer a substituição, mediante ao aceite do EXECUTOR do CONTRATO na Ordem de Serviço (O.S). Posteriormente a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição da peça e encaminhará para o EXECUTOR efetuar o atesto, a fim de efetuar a quitação pela FHB. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes não relacionados e necessários ao serviço de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da CONTRATADA.

## 5.3. Metodologia de avaliação da execução dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**a)** O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva dar-se-á no local citado. As intervenções e revisões serão realizadas no horário das 8:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira. O calendário anual para manutenções preventivas será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;

**b)** Atender as chamadas para manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, sendo que a CONTRATADA fornecerá o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados);

**c)** As peças de reposição, componentes e acessórios relacionadas em tabela e aquelas de obrigação da CONTRATADA deverão ser substituídas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, cada dia em que o equipamento permanecer inoperante, a empresa terá como penalidade a diminuição do valor contratual correspondente aos dias parados. A empresa deverá no ato da emissão da Nota Fiscal já incluir tais deduções para futuro atesto do EXECUTOR do CONTRATO.

**d)** A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR do CONTRATO, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços contratados, no caso das mesmas terem sido fornecidas pela CONTRATADA;

## 5.4. Descrição das tarefas básicas

5.4.1. As Avaliações termográficas deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025, com emissão do respectivo relatório. Os instrumentos utilizados para a realização das Calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

5.4.2. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços

**a)** Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;

**b)** Revisão de segurança elétrica, com a medição de tensão e corrente de alimentação, em cada fase de entrada e saída, em NOBREAKS e Banco de Baterias;

**c)** Verificação de níveis de corrente de flutuação e Equalização das Baterias, leituras utilizando instrumentos de medição, Verificação de aquecimento;

**d)** Limpeza geral interna e externa em partes mecânicas e elétricas, Verificação de autonomia de Banco de Baterias;

**e)** Limpeza de contatos e conexões e simulação de falta de energia elétrica;

**f)** Vistoria realizada por Técnico de segurança do trabalho, quanto aos riscos elétricos em toda a rede atendida pelos NOBREAKS;

**g)** Lubrificação de partes mecânicas e reaperto de conexões elétricas;

**h)** Inspeção quanto à fusíveis, componentes ou lâmpadas queimadas;

**i)** Inspeções de contatos e câmaras de extinção dos contactores;

**j)** Remoção de fungos e sulfatações, revisão funcional, com teste dos controles operacionais;

**k)** Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;

**l)** Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório;

## 5.5. Materiais pertinentes à execução do serviço

5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

**a)** Multímetro com Certificado de Calibração rastreável a RBC;

**b)** Câmara termográfica com Certificado de Calibração ACREDITADO a RBC;

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 169.606,68 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, sendo R\$ 44.806,68 (quarenta e quatro mil oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos) para ser alocada no elemento de despesa 33.90.30 e R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) para ser alocada no elemento de despesa 33.90.39.

6.2. Devendo a importância de R\$ 98.937,23 (noventa e oito mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, sendo R\$ 26.137,23 (vinte e seis mil cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos) no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo e R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) no Elemento de Despesa 33.90.39, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23901;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30 ;

III – Fonte de Recursos: 100;

IV – Programa de Trabalho: 10122600285170063.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhhb.df.gov.br.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e 8.666/93, art. 40, XI, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº. 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.2. Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3. Por ocasião da solicitação de reajuste, a empresa deve apresentar planilha analítica que demonstre a variação efetiva do custo objeto do reajuste.

9.4. À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da realização, mesmo após o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

12.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

12.4.1.. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

12.4.2. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

12.4.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

12.4.4. Será liberada mediante pedido por escrito pela contratada;

12.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

12.10. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF/CODAG/FHB no prazo previsto no item **12.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

13.1. Efetuar o pagamento, conforme legislação vigente.

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

13.3. Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.

13.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13.5. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o edital e seus anexos, aplicando as penalidades cabíveis;

13.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da **Contratada**:

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros;

14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;

14.4. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas

expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos;

14.7. Executar os serviços conforme especificações do edital e anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.8. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

14.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal;

14.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.12. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e seus anexos;

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

14.19. É vedado à prestadora de serviço:

a) a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste contrato, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste contrato; e

c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

##### **15. Das Espécies.**

15.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

##### **15.2 Da Advertência**

15.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

##### **15.3 Da Multa**

15.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do

contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

15.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

15.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

15.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

15.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

15.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

15.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1;

15.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

#### **15.4 Da Suspensão**

15.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

15.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

15.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

#### **15.5 Da Declaração de Inidoneidade**

15.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

15.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

15.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **15.6 Das Demais Penalidades**

15.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4;

15.6.2 As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

#### **15.7 Do Direito de Defesa**

15.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

15.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

15.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

#### **15.8 Do Assentamento em Registros**

15.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

#### **15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

15.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

#### **15.10 Disposições Complementares**

15.10.1 As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

15.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB**

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

20.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20.2. Da fiscalização dos serviços

20.2.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital e seus anexos, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

20.2.3. O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.2.4. O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao EXECUTOR do CONTRATO relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciado dos serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;

b) As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela CONTRATADA

c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objetos deste projeto

d) Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar a chefia da unidade relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de traslado utilizado para a realização da visita.

e) Entregar a FHB toda e qualquer peça, componente e acessório que tenham sido substituídos no equipamento, durante a realização do serviço de manutenções, desde que fornecidos pela CONTRATADA e que não tenham sido dado como abatimento do valor da peça nova.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Diretora Presidente

ROSIMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA

**CONTRATADA**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Matr.1402245-1, Diretor(a) - Presidente**, em 13/06/2018, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/06/2018, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **9146703** código CRC= **E9AC4722**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

0063-000105/2016

Doc. SEI/GDF 9146703